



COMITÉ
PARALÍMPICO
PORTUGAL

REGULAMENTO DE PRÉMIOS E GALARDÕES

Comité Paralímpico de Portugal

“Igualdade, Inclusão & Excelência Desportiva”

PREÂMBULO

O Comité Paralímpico de Portugal (CPP), nos termos do artigo 33º dos Estatutos e do Regulamento Geral, pretende instituir prémios e galardões destinados a reconhecer o mérito das pessoas singulares ou coletivas que devam ser distinguidas pelas contribuições que tenham trazido à realização dos seus fins.

As distinções do CPP são a maior honra que este pode conceder e tem como objetivo reconhecer pessoas e entidades que se tenham destacado pelas suas ações em prol do movimento paralímpico e surdolímpico, pelos seus destacados resultados desportivos ou pelos seus especiais contributos ao movimento paralímpico e surdolímpico e ao desporto.

As distinções do CPP regem-se pelo disposto no presente regulamento.



I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

1. A decisão de atribuição de prémios e galardões é efetuada pela Comissão Executiva do CPP.
2. A Comissão Executiva tendo em vista a concretização do disposto no presente regulamento, nomeará em cada ciclo paralímpico a composição da Comissão de Distinções do CPP.
3. Compete à Comissão de Distinções analisar e selecionar as propostas recebidas e levá-las para aprovação pela Comissão Executiva.
4. Esta Comissão é presidida pelo Presidente do CPP ou por quem este designe, atuará como secretário da mesma o Secretário-geral do CPP ou pessoa por este nomeada e será composta por mais três elementos da Comissão Executiva do CPP.

Artigo 2º

1. As candidaturas para atribuição dos prémios e galardões podem ser apresentadas pelos Membros do CPP, pela Comissão Executiva do CPP, pela Comissão de Distinções do CPP e pelo Presidente do CPP.
2. O processo de candidatura deve ser acompanhado pelo currículo pessoal, desportivo ou outra informação relevante que fundamente a candidatura.

Artigo 3º

1. Os prémios e galardões são entregues em ato solene, preferencialmente em cerimónia pública.
2. A Comissão Executiva do CPP deverá deliberar até 30 de abril durante o primeiro semestre sobre a data de entrega dos prémios e galardões do respetivo ano.
3. As candidaturas aos prémios e galardões têm que ser formalizadas até 30 dias antes da data estipulada para a respetiva entrega, conforme o determinado no ponto anterior.

II – PRÉMIOS E GALARDÕES

Artigo 4º

Os prémios e galardões atribuídos pelo CPP são os seguintes:

1. ORDEM PARALÍMPICA/SURDOLÍMPICA

A Ordem Paralímpica/Surdolímpica destina-se a distinguir praticantes, treinadores, diretores, entidades ou pessoas, de acordo com o previsto no artigo 5º seguinte.

2. TROFÉU PARALÍMPICO/SURDOLÍMPICO

O Troféu Paralímpico/Surdolímpico pode ser atribuído a entidades, desportivas ou não, que se tenham destacado pelo seu importante contributo a favor do desporto, de acordo com o previsto no artigo 6º seguinte.

3. MEDALHA PARALÍMPICA/SURDOLÍMPICA

A Medalha Paralímpica/Surdolímpica destina-se a distinguir praticantes, de acordo com o previsto no artigo 7º seguinte.

4. MEDALHA DE MÉRITO PARALÍMPICA/SURDOLÍMPICA

A Medalha de Mérito Paralímpica/Surdolímpica destina-se a distinguir praticantes, de acordo com o previsto no artigo 8º seguinte.

5. INSIGNIA PARALÍMPICA/SURDOLÍMPICA

A Insígnia Paralímpica/Surdolímpica pode ser atribuída a entidades ou pessoas que tenham prestado contributos pontuais ao CPP e ao movimento paralímpico e surdolímpico, de acordo com o previsto no artigo 9º seguinte.

6. PRÉMIO INCLUSÃO PELO DESPORTO

Este prémio destina-se a reconhecer quaisquer pessoas ou instituições, nacionais ou internacionais, que se tenham destacado por reconhecidos serviços prestados em favor do Movimento Paralímpico e do desenvolvimento do desporto para pessoas com deficiência, nomeadamente no que diz respeito à equidade e à inclusão social pelo desporto.

Artigo 5º

1. São considerados méritos, entre outros, para atribuição da Ordem Paralímpica/Surdolímpica:

- a) Quem no decurso da sua carreira desportiva tenha obtido resultados excecionais a nível internacional.
- b) As entidades ou pessoas que tenham participado de modo extraordinário na direção, organização e promoção do desporto a nível nacional e/ou internacional e que tenham elevado nível e público reconhecimento.
- c) As entidades ou pessoas que tenham atuado de forma desinteressada e extraordinária em benefício do desporto nacional português ou ao movimento paralímpico/surdolímpico.

2. A Ordem Paralímpica/Surdolímpica não pode ser atribuída a desportistas que tenham recebido idêntica distinção do Comité Paralímpico Internacional (IPC) ou do Comité Internacional de Desporto para Surdos (ICSD) nem poderá ser atribuída mais do que uma vez à mesma personalidade.

Artigo 6º

1. São considerados méritos para atribuição do Troféu Paralímpico/Surdolímpico:

- a) As entidades desportivas que, com uma atividade contínua e extensa no âmbito da promoção e da competição, tenham ajudado a difundir e melhorar o desporto.
- b) As entidades que tenham facilitado ajudas e patrocínios a atividades desportivas organizadas em Portugal, de carácter nacional ou internacional, permitindo prestigiar o desporto ao mais alto nível possível em cada caso.

2. O Troféu Paralímpico/ Surdolímpico não pode ser atribuído mais do que uma vez a cada entidade.

Artigo 7º

1. A Medalha Paralímpica/Surdolímpica visa distinguir, no ano da edição dos respetivos Jogos, medalhados paralímpicos/Surdolímpicos desde que dotados de exemplar espírito desportivo.

2. Podem ser atribuídas Menções Honrosas.

Artigo 8º

1. A Medalha de Mérito visa distinguir atletas medalhados em campeonatos do Mundo ou campeões da Europa reconhecidos pela respetiva federação internacional, IPC ou ICSD.
2. As candidaturas devem referir-se a atletas dotados de exemplar espírito desportivo e devem ser enviadas com a maior brevidade possível após o término do campeonato, sendo que a cerimónia de entrega da Medalha de Mérito decorrerá ocorrer no primeiro evento público destinado para o efeito.
3. Podem ser atribuídas Menções Honrosas.

Artigo 9º

1. A Insígnia Paralímpica/Surdolímpica distingue pessoas que, face ao seu cargo ou função, tenham colaborado ativamente e de forma altruísta com o CPP, o movimento paralímpico e surdolímpico e com o desporto.
2. A Insígnia Paralímpica/Surdolímpica pode ser atribuída a praticantes, técnicos, dirigentes ou outros agentes desportivos de qualquer modalidade.
3. Os candidatos propostos, além do seu mérito específico, devem ser considerados exemplos de ética desportiva.
4. A Insígnia Paralímpica/Surdolímpica não pode ser atribuída mais do que uma vez à mesma personalidade.
5. Podem ser atribuídas Menções Honrosas.



COMITÉ
PARALÍMPICO
PORTUGAL

Comité Paralímpico de Portugal

Rua do Sacramento n.º4, R/C, Fanqueiro
2670-372 Loures

t.: +351 219 886 552

f.: +351 219 884 318

geral@paralimpicos.pt

www.paralimpicos.pt

www.facebook.com/paralimpicos